



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.355

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Abril de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.923, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Estabelece normas gerais para o funcionamento de pistas de Kart, para fins de lazer, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

RAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais para o funcionamento de pistas de kart, para fins de lazer, no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de proteger o consumidor.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não afasta a competência suplementar Municipal, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal e do art. 11, II, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 2º É obrigatória a inscrição, nos termos da legislação civil, da sociedade empresária ou do empresário individual responsável pela prestação do serviço de promoção e organização de evento esportivo de kart, antes do início de sua atividade

Art. 3º A pista de corrida de kart deve observar os seguintes requisitos:

I – utilização de barreiras de proteção, as quais deverão ser leves o bastante para não oferecer risco aos pilotos, formada preferencialmente com pneus, colocados em pilhas de três unidades, parafusados ou amarrados entre si;

II – distância mínima de 10 (dez) metros entre a pista e obstáculos físicos não protegidos por barreiras, tais como postes, muros, cercas, construções etc; e

III – os espectadores deverão ficar isolados da pista, por cerca de tela ou grade, afastado 2 (dois) metros, no mínimo, da borda da barreira de proteção.

Art. 4º O kart deve observar os seguintes requisitos:

I – tanque de combustível com proteção contra vazamento;

II – motor com proteção superior contra queimadura e escaldamento; e,

III – barra de proteção superior tubular do tipo “Santo Antônio”.

Art. 5º São itens de segurança pessoal de uso obrigatório:

I – capacete com viseira;

II – balaclava;

III – luva;

IV – elástico para cabelo comprido;

V – macacão de corrida; e

VI – protetor cervical.

Parágrafo único. Os itens obrigatórios deverão ser fornecidos pelo estabelecimento comercial, sem qualquer acréscimo no preço do serviço.

Art. 6º OS estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes práticas:

I – exigir do consumidor a assinatura de termos de ciência dos riscos envolvidos;

II – realizar procedimento de “briefing”, anteriormente ao início da corrida, para alertar o consumidor das regras esportivas e de segurança da prática de kart;

III – realizar manutenção semanal nos karts, mantendo em boa guarda o relatório de registro de manutenção; e

IV – manter funcionário treinado para realizar os primeiros socorros em caso de acidente e para acionar o serviço de emergência médica, durante todo o período em que o estabelecimento comercial estiver em funcionamento.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão da autorização, permissão ou licença; ou

IV – cassação da autorização, permissão ou licença.

Art. 8º A fiscalização do disposto nesta lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de seu descumprimento, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de abril de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.924, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Dispõe sobre a desinfecção das universidades, bibliotecas, cinemas e teatros, públicos e privados no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

RAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As universidades, bibliotecas, cinemas e teatros, públicos e privados do Estado da Paraíba deverão, obrigatoriamente, adotar procedimento de desinfecção geral de suas dependências antes do retorno de suas atividades.

Parágrafo único. A desinfecção a que se refere o *caput* deverá cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde estadual e federal.

Art. 2º Os usuários dos locais mencionados só poderão retornar às suas dependências após concluído e aprovado o procedimento de desinfecção mencionado.

Art. 3º O retorno às atividades dos estabelecimentos mencionados dar-se-á após autorização decerta pelo Poder Público Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de abril de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, 27 DE ABRIL DE 2021.

Aprova estado de calamidade pública nos municípios paraibanos que especifica: Barra de Santa Rosa, Pirpirituba e Pitimbu.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado como art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam reconhecidas, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar, nos autos da ADI 6357 e da ADI 6625, a ocorrência do estado de calamidade pública dos municípios paraibanos de Barra de Santa Rosa, Pirpirituba e Pitimbu.

Art. 2º Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão durante o período de tempo estabelecido no decreto municipal encaminhado à Assembleia Legislativa, ou até o dia 31 de dezembro de 2021 ou quando ocorrer o término do período de emergência internacional de saúde, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto dos Decretos praticados desde 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de abril de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.209 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRAGE 1.5.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



são conferidas pelos incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo território Paraibano, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4º Ficam mantidos em pleno vigor:

I - o Decreto estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020, publicado nessa mesma data no Diário do Poder Legislativo;

II - o Decreto estadual nº 41.201, de 27 de abril de 2021, que decretou situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA às áreas dos municípios, constante do ANE-

XO ÚNICO afetadas por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 41.112, de 19 de março de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2021, 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

Ato Governamental nº 1.952

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 86 da Constituição do Estado,

RESOLVE delegar competência ao Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Walter Galvão Peixoto Filho, e ao Vice-Presidente, Pedro Daniel de Carli Santos, para, em conjunto ou isoladamente, assinar Acordo de Cooperação Federativa nº 0918544/2021, a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, por meio da FUNESC, e a União, por intermédio da Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural do Ministério do Turismo, que tem por objeto a construção de planos e programas voltados para institucionalização, implantação e modernização de Bibliotecas Públicas e a formação de profissionais de bibliotecas públicas.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 172/2021/SEAD.

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Protocolo nº 04/2021, Convênio de Cessão de servidores, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, e o que consta no Processo nº 21002536-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dos militares abaixo relacionados, com ônus para o Governo do Estado, até 31 de dezembro de 2021.

NOME	MATRÍCULA
ALEXANDRE TORRES DOS SANTOS	515.320-4
ALYSSON JOSÉ SOUTO LIMA	520.306-6
ANIZIO ALBINO DA SILVA JUNIOR	516.174-6
ANTONIO GERALDO DE SOUSA	518.484-3
BRUNO SOARES FERNANDES DOS SANTOS	523.709-2
EDUARDO ANTONIO DE SOUZA BRASIL	515.614-9
EDUARDO DE LIMA PINHEIRO	522.587-6
FERNANDO ANTONIO COUTINHO MACHADO	523.295-3
JOÃO BATISTA CHAVES	519.800-3
JOÃO BELMONT PEQUENO FILHO	519.799-6
JOÃO PAULO RAMOS ALMEIDA	522.983-9
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO	520.425-9
LUZINALDO SOUSA DE BARROS	516.409-5
MANOEL DOS SANTOS NETO	527.443-5
MARCELA BORGES VARANDAS	522.999-5
MARTA CILENE FARIAS MONTEIRO	517.246-2
MATHEUS EMMANUEL ALVES DE FRANCA	525.711-5
RENATO MAURICIO TORRES DOS SANTOS	517.689-1
ROSINALDO JOSE DA SILVA	521.268-5
SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA	517.691-3
SERGIO DIONIZIO DE ALCANTARA OLIVEIRA	519.509-8
IURI FERNANDES FONSECA	521.613-3
WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA	520.951-0

PORTARIA Nº 173/2021/SEAD.

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Protocolo nº 04/2021, Convênio de Cessão de servidores, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, e o que consta no Processo nº 21002535-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
 DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
 DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
 GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00



dos servidores abaixo relacionados, lotados em secretarias diversas, com ônus para o Governo do Estado, até 31 de dezembro de 2021.

Table with columns: NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Lists various employees and their respective details.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 007/2021/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 28/04/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, ÓRGÃO. Lists specific employees and their positions.

RESENHA Nº 008/2021/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 28/04/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE ao Servidor abaixo relacionado:

Table with columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, ÓRGÃO. Lists a specific employee and their position.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 28-04-2021
Resenha nº : 204/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists a specific employee and their details.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 200/2021
25/04/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Termino. Lists various employees and their license details.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 28-04-2021
Resenha nº : 203/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists a specific employee and their details.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 197/2021
22/04/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Termino. Lists various employees and their license details.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 198/2021
23/04/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Termino. Lists various employees and their license details.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 199/2021
24/04/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Termino. Lists various employees and their license details.

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos



Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 32/2021

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Olho D'água	Girlânia Cirilo Carvalho Tolentino	25.811-3	Prefeitura	011/2021	682

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 33/2021

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Livramento	Silvana Meira Sales Lopes	20181646	Prefeitura	012/2021	683

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIANº. 34/2021

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Poço Dantas	Francisco Lopes do Nascimento	70069-0	Prefeitura	013/2021	684

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 35/2021

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Manaira	Gleudson William Diniz Tavares	0607	Prefeitura	015/2021	685

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 36/2021

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Serraria	Carlos Alberto Felismino Morais	1062-6	Prefeitura	019/2021	686

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIANº. 37/2021

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Remígio	Washington Benevenuto de Lima	9852668	Prefeitura	020/2021	687

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIANº. 38/2021

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Brejo do Cruz	Brunno Saldanha Targino	996296	Prefeitura	021/2021	688

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

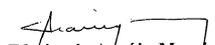
PORTARIA nº. 39/2021

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de Congo - PB, o funcionário da Prefeitura **Gilberto Pereira de Sousa**.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 19, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Plano Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei no Estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

A Lei nº 10.216, de 06 de Abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

A portaria nº 01/2019, que institui Grupo Interinstitucional de Trabalho Interdisciplinar em Saúde Mental – GITIS;

O Plano Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a lei.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, do dia 02 de março de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/P/GB


Presidente do COSEMS/PB

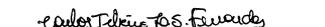
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 077/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 27 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, para contratação de Coordenadora Adjunta da Casa de Acolhida para Adultos e Famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
DIVANDIRA PEREIRA DE SOUZA	118/2021	COORDENADORA ADJUNTA	RS 2.000,00	14/04/2021 até 31/12/2021


CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 063/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a delegação de poderes disposta na Portaria nº 0051/2021, de 20 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GLECYLANE DA SILVA NAZARENO**, inscrita no-CPF nº 109.596.694-42 e com matrícula nº 187.926-0, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº. 091/2021, firmado com a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CINDEAS**, que tem por objeto a aquisição de 60.000 kg de peixe, tipo tilápia, para promover a segurança alimentar e nutricional das populações em situação de vulnerabilidade social, econômica e nutricional da região, assim como oportunizar o comércio justo e solidário entre a SEDH/SESAES e Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) do Estado da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

D.O.E de 09 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 64/2021/GS/SEDH

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a delegação de poderes disposta na Portaria nº 0051/2021, de 20 de março de 2021,

CONSIDERANDO, que cabe à Secretaria, nos termos do ar. 58, inciso III, combinado com o art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.085 de 08 de março de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados, para responder como **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** do Contrato nº 091/2021, que tem por objeto a aquisição de 60.000 kg de peixe, tipo tilápia, para promover a segurança alimentar e nutricional das populações em situação de vulnerabilidade social, econômica e nutricional da região, assim como oportunizar o comércio justo e solidário entre a SEDH/SESAES e Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) do Estado da Paraíba:

Josenildo Felix dos Santos - Mat. 906.183-5 - CPF nº 112.541.564-96

Fernando Antônio dos Santos - Mat. 188.104-3 - CPF nº 798.464.834-49

Marcelo Eleutério de Melo - Mat. 186.729-6 - CPF nº 954.157.504-87

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 091/2021, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento, cabendo a esses identificar a necessidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências, todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do que disciplina o art. 67, §1º da Lei nº 8666/93, determinando, se necessário, a regularização de eventuais faltas e/ou defeitos observados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

João Pessoa, 27 de abril de 2021.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA

Secretária Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

D.O.E de 09 de abril de 2021.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA /PB

RESOLUÇÃO CEDPD-PB Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEDPD/PB, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade especialmente com aquelas previstas na Lei Estadual 11058/2017, e em conformidade com deliberação da Reunião Plenária ordinária realizada em 13 de abril de 2021, em sala virtual de votação,

CONSIDERANDO o que consta no art. 13, da Lei nº 11.058/2017, onde fala que as decisões do Conselho que tiverem de ser publicadas sob a forma de Resolução no Diário Oficial do Estado deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pela pandemia do surto COVID-19, bem como todas as demais medidas adotadas pelas autoridades saúde pública;

CONSIDERANDO que, em razão da pandemia da COVID-19, que afeta todo o país com números de casos crescentes, e que vem aumentando, e conforme orientação das autoridades sanitárias se faz necessário o distanciamento e isolamento social de todos os setores da sociedade para conter a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que pessoas com deficiência, em grande parte, são profundamente vulneráveis aos riscos e impactos advindos da COVID-19, além de sofrerem as consequências das barreiras atitudinais, ambientais, institucionais, sociais, econômicas, bem como os riscos à integridade dos seus direitos que o momento possa provocar;

CONSIDERANDO a importância dos órgãos de Controle Social, particularmente os Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, cujas competências, dentre outras, é zelar para que os direitos do segmento sejam devidamente e de forma permanente assegurado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 2 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, DE 24 DE JUNHO DE 2020, mais precisamente o constante em seu art. 1º, o qual recomenda a prorrogação de mandato de membros dos Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, nas esferas Estaduais, Municipais e no Distrito Federal, cuja vigência tenha se encerrado ou venha a encerrar neste período de pandemia, sendo devidamente prorrogados até que as medidas de isolamento social sejam encerradas, e que as pessoas com deficiência tenham plenas condições de circulação;

CONSIDERANDO a observância da expiração do mandato do atual Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado da Paraíba em maio próximo;

CONSIDERANDO as dificuldades para realização de eleição para novos membros da sociedade civil em meio às restrições causadas pela pandemia; **CONSIDERANDO** que o CEDPD/PB é órgão de alcance Estadual, possuindo membros dos mais diversos Municípios, com dificuldade de deslocamento agravada pelas limitações nos transportes públicos intermunicipais;

CONSIDERANDO que a vacância ocasionada pelo término dos mandatos prejudicaria a realização das atividades ordinárias desenvolvidas, como a atuação em outras frentes e danos ao funcionamento do próprio Conselho em si;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar, até 30 de abril de 2023, o mandato dos atuais Conselheiros (as), titulares e suplentes, que compõem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPD/PB, ou até que as medidas de isolamento social sejam encerradas e que as pessoas com deficiência tenham plenas e seguras condições de circulação.

Parágrafo único - Havendo qualquer agravamento em virtude da pandemia ocasionada pela COVID-19, com a determinação da manutenção do isolamento social, sem a possível retomada das atividades de forma ampla, nova prorrogação deverá ser objeto de deliberação pelo Plenário do CEDPD/PB.

Art. 2º- Prorrogar, também, o mandato da Diretoria e de Coordenadores de Comissões.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

MARIA DO SOCORRO BELARMINO DE SOUZA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência /PB

CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO ESTADO DA PARAÍBA – CODELI-PB**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E DA TERRITORIALIDADE**

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado da Paraíba - CODELI é órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, orientador e fiscalizador, previsto na Lei Federal nº 9.807/99 e instituindo no âmbito do Estado pelo Decreto nº 40.473 de 26 de agosto de 2020 com a finalidade de observar e acompanhar o cumprimento das normas relativas ao Programa de Proteção no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A sede do Conselho Deliberativo, CODELI-PB funcionará na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, podendo ser designado outro local conforme a necessidade após deliberação.

Art. 3º - O apoio e suporte administrativos necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo exercerá sua competência em todo o território do Estado da Paraíba, competindo-lhe funções e atribuições elencadas no Decreto Estadual Nº 40.473 DE 26 DE AGOSTO DE 2020, ressalvando as que sejam de competência exclusiva da Coordenação Nacional do Programa ou de outros programas de proteção.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 5º - Norteiam as orientações e demais atividades do Conselho Deliberativo:

- I - Justiça e responsabilidade no exercício do poder decisório;
- II - Imparcialidade, independência e equidade;
- III - Confidencialidade dos procedimentos e das informações;
- IV - Comprometimento dos órgãos representados com Política de Garantia dos Direitos Humanos e de Cidadania.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Decidir sobre os pedidos de admissão e exclusão do Programa, bem como apreciar as situações de desligamento voluntário ou de exclusão dos beneficiários do Programa, quando estes não tenham se adaptado às regras necessárias à proteção oferecida ou que tenham, por qualquer motivo, manifestado conduta incompatível, término de prazo ou alteração na situação que originou a inclusão;
- II - Solicitar às autoridades competentes medidas de proteção;
- III - Solicitar ao Ministério Público as providências necessárias à obtenção de medidas judiciais acatelasórias;
- IV - Encaminhar as pessoas que devem ser atendidas pelo Serviço de Proteção ao Depoente Especial;
- V - Adotar as providências necessárias para a obtenção judicial de alteração da identidade civil;
- VI - Fixar o valor máximo da ajuda financeira mensal aos beneficiários da proteção;
- VII - Deliberar sobre questões relativas ao funcionamento e aprimoramento do Programa.

VIII - Buscar divulgação dos objetos do Programa, junto aos Poderes Públicos e à sociedade em geral, ressalvado o caráter sigiloso das suas ações;

IX - Baixar resoluções, provimentos, portarias e outros atos necessários ao cumprimento das atribuições do Conselho;

§ 1º As decisões do Conselho são tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

§ 2º O Presidente do Conselho pode decidir, em caráter provisório, diante de situações emergenciais e na impossibilidade de imediata convocação de reunião do Colegiado, sobre a admissão e adoção de medidas assecuratórias da integridade física e psicológica da pessoa ameaçada.

Art. 7º - Qualquer membro poderá requerer a(o) Presidente do Conselho ou à Entidade Executora, informações ou esclarecimentos técnicos necessários para fundamentar seu posicionamento sobre qualquer decisão de competência do Conselho Deliberativo, sendo de 72 horas (setenta e duas) o prazo para resposta.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 8º - O Conselho Deliberativo do CODELI é composto pela representação dos seguintes órgãos governamentais e entidades não governamentais:

I - 2 (dois) um titular e um suplente representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

II - 2 (dois) um titular e um suplente representantes da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social;

III - 2 (dois) um titular e um suplente representantes do Poder Judiciário do Estado;

IV - 2 (dois) um titular e um suplente representantes do Ministério Público do Estado;

V - 2 (dois) um titular e um suplente representantes de entidade não governamental com atuação na proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas, indicadas pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano; e

VI - 2 (dois) um titular e um suplente do Departamento de Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos e entidades elencados neste Regimento e constantes no Decreto Estadual Nº 40.473 DE 26 DE AGOSTO DE 2020, indicarão seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato do Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 2º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mensalmente, ou, em caráter extraordinário, quando convocadas pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros;

§ 3º. As reuniões terão a participação exclusiva dos membros do Conselho considerando o sigilo das informações que os conselheiros terão acesso;

§ 4º. O Quórum para deliberação do conselho e a matéria em discussão será aprovada por maioria simples dos votos dos membros;

§ 5º. A ausência injustificada dos representantes dos órgãos governamentais e entidades não-governamentais, constantes deste Regimento nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ensejará a solicitação por parte deste Conselho ao órgão/entidade que o(a) Conselheiro(a) representa, que, se proceda a indicação de outro representante, dando ciência aos representantes que serão desligados do conselho.

§ 6º Em caso de impossibilidade de comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, o Conselheiro deverá justificar, por e-mail ou por meio de redes sociais até 48 horas antes a reunião.

§ 7º. A participação no Conselho Deliberativo será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada;

§ 8º. O Conselheiro será dispensado das suas atividades laborais, pelo respectivo órgão que representa, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem qualquer prejuízo das suas funções empenhadas.

§ 9º. Cada reunião será lavrada em ata própria a ser assinada na reunião 24 horas após encaminhada, por todos os presentes e as deliberações nela contidas deverão ser mantidas em sigilo;

§ 10º. O(a) Secretário(a) encaminhará a ata via e-mail a todos os membros presentes na reunião que se refere à ata, para leitura prévia. O envio deverá ocorrer o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio da ata.

§ 11º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão, obrigatoriamente, sob as penas das Leis Penal e Civil, independente das sanções administrativas, manter sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao PROVITA/PB e que tiverem acesso no curso de suas atividades no Conselho, mesmo após o término do seu mandato, ou em caso de desligamento de suas funções no órgão e origem.

Art. 9º O corpo **GESTOR do CODELI** terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º O(a) Presidente do Conselho será o(a) Secretário(a) de Estado do Desenvolvimento Humano ou pessoa por ele(a) designada dentro os membros da SEDH, que por sua vez designará



o(a) Vice-Presidente do mesmo, dentre seus membros.

§ 2º. O(a) Secretário(a) será eleito(a) pelo Conselho, entre os membros presentes, em sessão plenária com quorum por maioria simples;

§ 3º. Os mandatos do corpo gestor serão de 02 (dois) anos com início em 29 de dezembro, permitida recondução.

Art. 10º - Compete ao Presidente (a):

I – Representar o Conselho Deliberativo;

II – Editar e publicar resoluções e demais documentos oficiais;

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV – Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos públicos ou membros do Conselho em questões afetas ao funcionamento do Programa, preservado o sigilo dos casos;

Art. 11º - Compete ao Secretário(a):

I – Coordenar os serviços de secretaria;

II – Elaborar as atas das reuniões do Conselho;

III – Arquivar expedientes, documentos e atas das reuniões.

CAPÍTULO IV

DA ENTIDADE EXECUTORA

Art. 12º - A entidade ou órgão encarregado de executar o programa deverá estar entre as entidades que compõem o Conselho Deliberativo;

Art. 13º - As atribuições do atendimento direto aos beneficiários ficarão a cargo da entidade executora, através de uma Equipe Técnica Interdisciplinar, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) Advogado;

b) Assistente Social;

c) Psicólogo(a);

d) Equipe técnica: (Presidência e assistência);

Art. 14º - Caberá à Entidade Executora, através da Equipe Interdisciplinar:

I – Elaborar e apresentar mensalmente relatórios de casos e pareceres técnicos sobre a inclusão ou desligamento de pessoas do Programa;

II – Apresentar anualmente relatórios de atividades e de prestação de contas;

III – Prestar informações complementares sobre o funcionamento do Programa;

IV – Manter em arquivo todos os casos incluídos no Programa com os devidos registros dos procedimentos executados.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE PESSOAS NO PROGRAMA

Art. 15º - Todas as solicitações de inclusão ou desligamento de pessoas do PROVITA-PB serão comunicadas pelo Conselho Deliberativo a Entidade Executora;

Parágrafo Único. A inclusão ocorrerá mediante parecer técnico da instituição executora devendo este ser apreciado dentro de 72 horas (setenta e duas) e posteriormente ser remetido para ciência e aprovação do conselho deliberativo em reunião ordinária ou em caso de urgência, reunião extraordinária, seguindo, portanto, o fluxo.

§ 1º. A Entidade Executora apresentará nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo o relatório das solicitações de inclusão no Programa, referentes ao mês anterior à realização de cada reunião, salvo quando em caso de urgência em reunião extraordinária.

§ 2º. O Conselho Deliberativo poderá solicitar a Entidade Executora, a qualquer tempo, relatório sobre os casos acompanhados pelo Programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O presente Regimento Interno do Conselho Deliberativo CODELI poderá ser alterado, total ou parcialmente, com a aprovação e maioria simples de seus membros, para tal finalidade;

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos por maioria simples de seus membros;

Art. 19º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021.

Secretaria de Estado da Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DA PARAÍBA

CRONOGRAMA - NOVAS DATAS - ANTECIPAÇÃO - CONVOCAÇÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2021- SECULT/PB

Altera o Cronograma de realização das etapas do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba para o biênio 2021/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 10.325/2014 e item 3.12.1 do Edital de Convocação Eleitoral nº 001/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - antecipar os prazos das fases do Processo Eleitoral da Eleição do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba para o biênio 2021-2023, visando a formalização com mais celeridade do novo Conselho de Cultura;

Art. 2º - Alterar, as datas constantes do Item 3.12 - do CRONOGRAMA, do referido Edital, que já fora objeto de modificação, em razão do agravamento da Pandemia, através da Resolução 001/2021, para as novas datas, conforme Cronograma a seguir:

3.12. DO CRONOGRAMA

Table with 2 columns: Event and Date. Rows include: Registro de candidaturas (01/03 a 18/05/2021), Divulgação das candidaturas deferidas (20/05/2021), Eventuais Recursos das Inscrições deferidas (20/05 a 25/05/2021), Divulgação Final das candidaturas deferidas (26/05/2021), Plenárias Eleitorais nas 12 Regionais de Cultura (04/06/2021).

Table with 2 columns: Prazo para eventuais recursos (04/06/2021 a 09/06/2021), Divulgação do resultado final do Processo Eleitoral (10/06/2021).

Art. 3º - Os demais itens deste Edital em vigor permanecem inalterados;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI, Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0044/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Table with 6 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria, Assunto, Fundamentação Legal. Lists various administrative and academic processes.

Registros e publicações necessários. Campina Grande - PB, 28 de abril de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0040/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Table with 6 columns: Processo, Nome, Matrícula, Assunto, Fundamentação legal. Lists administrative processes related to contracts and substitutions.

12345.004225.2021-56	Larissa Veloso Soares	1.30415-1	Contrato Administrativo (0503/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 23/03/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.004298.2021-48	Luana de Fátima Damasceno dos Santos	2.30424-4	Contrato Administrativo (0508/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 05/04/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.004986.2021-16	Marcelo Gonçalves Santos	3.30423-0	Contrato Administrativo (0515/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 08/04/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.004709.2021-03	Maria das Graças de Oliveira Pereira	4.30426-8	Contrato Administrativo (0511/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 06/04/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.004988.2021-05	Maria Thais de Oliveira Batista	3.30421-3	Contrato Administrativo (0514/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 08/04/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.005614.2021-07	Monique Alves Vitorino	3.30434-5	Contrato Administrativo (0520/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 19/04/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.004299.2021-92	Pedro Leon Gomes Cairo	2.30425-2	Contrato Administrativo (0509/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 05/04/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.004565.2021-87	Rivaldo da Silva Filho	8.30417-3	Contrato Administrativo (0505/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 24/03/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.004319.2021-25	Sabrina Rafael Bezerra	1.30422-4	Contrato Administrativo (0504/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 23/03/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.005448.2021-31	Tássila Pereira Neves	1.30433-0	Contrato Administrativo (0502/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 16/03/2021 a 07/06/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.004493.2021-78	Thiago Silva Fernandes	1.30429-1	Contrato Administrativo (0517/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 12/04/2021 a 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.004665.2021-11	Aldineide Alves de Oliveira	4.30274-5	Aditivo (Contrato 0058/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 16/05/2022, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, “b” do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12345.005833.2021-88	Erika Fialho Morais Xavier	1.29842-3	Aditivo (Contrato 0630/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005834.2021-22	Isis Milane Batista de Lima	1.29624-1	Aditivo (Contrato 0468/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005835.2021-77	Juliana Cariry Palhano Dias	1.29638-9	Aditivo (Contrato 0501/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005839.2021-55	Larissa Nogueira de Siqueira Barbosa	1.29588-0	Aditivo (Contrato 0291/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), permanecendo o regime de trabalho para T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005453.2021-43	Leossandra Cabral de Luna	1.30361-9	Aditivo (Contrato 0437/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 07/06/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.005841.2021-24	Luana Samara Balduino de Sena	1.29673-1	Aditivo (Contrato 0525/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005843.2021-13	Luciene Fernandes Carneiro Giordano	1.29573-0	Aditivo (Contrato 0107/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005844.2021-68	Marina de Sousa Medeiros	1.29597-0	Aditivo (Contrato 0381/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005830.2021-44	Naianty de Souza Carneiro	5.29572-6	Aditivo (Contrato 0106/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005848.2021-46	Roberta Monique Amâncio de Carvalho	1.29831-7	Aditivo (Contrato 0579/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005118.2021-45	Thalita Franciely de Melo Silva	5.30236-6	Aditivo (Contrato 0298/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.005840.2021-80	Yéska Paola Costa Aguiar	8.29819-0	Aditivo (Contrato 0616/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005623.2021-90	Luciana Vieira Alves Rocha	6.30109-6	Distrato (Contrato 0212/2021 – Professor Substituto), a partir de 13/04/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.004859.2021-17	Mathus Silveira Guimarães	5.30057-6	Distrato (Contrato 0240/2021 – Professor Substituto), a partir de 16/04/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 28 de abril de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0041/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições

ções que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
12345.005878.2021-52	Anna Karoline Queiroz Brás	1.06675-9	Aditivo (Contrato 0315/2020 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 08/02/2022, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21. Art. 10, inciso II, “b” do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12345.005859.2021-26	Geisa Marques Leônidas	1.06462-1	Aditivo (Contrato 0180/2020 – Auxiliar de Limpeza) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), fundamentado na Lei Estadual nº 11.741/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005874.2021-74	Juliana Soares dos Santos Cardoso	8.06224-4	Aditivo (Contrato 0119/2019 – Atendente de Consultório Dentário) alterando a data final do contrato para 15/09/2021 ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), fundamentado na Lei Estadual nº 11.741/2020, permanecendo o regime de trabalho para T30.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005869.2021-61	Julienne Martins Santos	1.06085-0	Aditivo (Contrato 1639/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 15/09/2021 ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), fundamentado na Lei Estadual nº 11.741/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.005876.2021-63	Maisa Ferraz Pinto	1.06159-9	Aditivo (Contrato 0060/2019 – Técnico em Enfermagem) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, ou enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.134/2020 (Declaração do Estado de Calamidade Pública), fundamentado na Lei Estadual nº 11.741/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
12345.004964.2021-48	Magnaldo Araújo de Melo	1.06909-8	Distrato (Contrato 0464/2021 – Analista de Sistemas), a partir de 01/04/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 28 de abril de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0045/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12345.006045.2021-17	Gerardo Medeiros Junior	1.22360-7	0413/2021	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR DE CENTRO, símbolo NDC-1, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	MamadouDieng	6.23857-2	0414/2021	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, símbolo NDC-2, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Viviane Barreto Motta Nogueira	1.22364-0	0415/2021	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento de Administração e Economia - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	GêudaAnazile da Costa Gonçalves	1.22355-1	0416/2021	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Administração e Economia - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Sandra Maria Araújo de Souza	7.23849-5	0417/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Administração e Economia - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Bruno Fernandes da Silva Gaião	1.27554-8	0418/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Administração e Economia - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Orlando Angelo da Silva	1.20946-9	0419/2021	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento de Comunicação Social - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Maria Salette Vidal da Silva	1.20735-1	0420/2021	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Comunicação Social - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Rômulo Ferreira de Azevedo Filho	1.20039-9	0421/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Jornalismo - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Luis Adriano Mendes Costa	1.26421-7	0422/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Jornalismo - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Karla Roberta Castro Pinheiro Alves	1.25998-0	0423/2021	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento de Ciências Contábeis - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Eliedna de Sousa Barbosa	1.24426-4	0424/2021	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Ciências Contábeis - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Jose Pericles Alves Pereira	1.21310-5	0425/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Jose Emlinton Cruz de Menezes	1.22943-5	0426/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Alessandra Ximenes da Silva	1.22382-8	0427/2021	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento de Serviço Social - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Thereza Karla de Souza Melo	1.22373-9	0428/2021	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Serviço Social - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.

12345.006045.2021-17	Barbara da Rocha Figueiredo Chagas	1.27547-6	0429/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Serviço Social - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU-NI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Maria do Socorro Pontes de Souza	1.22377-1	0430/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Serviço Social - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU-NI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Moema Amelia Serpa Lopes de Souza	1.22371-2	0431/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU-NI/0342/2020.
12345.006045.2021-17	Sheyla Suelly de Souza Silva	1.22380-1	0432/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - CCSA – Câmpus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU-NI/0342/2020.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 28 de abril de 2021.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 89/2021/GS

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores, o Eng. **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO**, Matrícula nº 770.477-1, CREA nº 161.778.128-2, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico; o Eng. **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente ao quadro pessoal da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia e a Eng.ª **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **ACESSIBILIDADE E ILUMINAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 24/2020, firmado com a CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 09/2021:

A Diretora Superintendente da SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pelas empresas **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.263.984/0001-91, consubstanciadas no descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não execução da **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.E.F.M ANTÔNIO TEODORO NETO, EM SOUSA E E.E.F.M. NESTORINA ABRANTES, EM LASTRO-PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 76/2019; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II e III, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e item 10.2, alíneas “a”, “d”, “g” do **Contrato PJU n.º: 76/2019**. O interesse público figura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar a empresa **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI EPP**, a pena de **RESCISÃO UNILATERAL**, **SUSPENSÃO** e impedimento de contratar com a Administração, bem como a **INCLUSÃO DA EMPRESA NO CAFIL** pelo prazo de 01 (um) ano, levadas a efeitos por esta Autarquia, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato, c/c disposições contidas no artigo 87, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9697/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2021.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 164/2021/DS

João Pessoa, 28 de Abril de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 00016.005737/2021-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCUS ALVES DE JESUS**, matrícula 2156-3, como gestor do Contrato 0011/2018, firmado entre este Departamento e a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 028/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 27 de abril de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos Nº 007/2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2º TEN QOBM Matrícula 527.457-5, Bruna Thaís Galeno Palitot

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 007/2021 – FUNESBOM	096.707.804-03	AQUISIÇÃO DE PRANCHA SLED PARA SALVAMENTO AQUÁTICO	ASAPBRASIL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

Art. 2º - Deverá a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. A gestora deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 069-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
5775-20	MARCOS ANTONIO DA SILVA		PENSÃO VITALÍCIA
0958-21	VALDIR BEZERRA DE CARVALHO		PENSÃO VITALÍCIA
0978-21	RUBENS GUEDES DE SOUSA		PENSÃO VITALÍCIA
5816-20	MANUELLA AQUIRA DUARTE DE AGUIAR GOMES		PENSÃO TEMPORÁRIA
0715-21	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA		PENSÃO VITALÍCIA
4925-20	ANTONIO ALVES DE SOUSA NETO		PENSÃO VITALÍCIA
1544-21	SELMA DE FREITAS		PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 094/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	5863-20	MARIA IZABEL MUNIZ CASTRO	065.737-9
02	5747-20	MANOEL MESSIA HILÁRIO	514.396-9
03	6148-20	ERIOSVALDO MATIAS DA SILVA	516.192-7
04	5887-20	VIOLETA DE LOURDES NÓBREGA DE CARVALHO	072.835-7
05	6261-20	MARIA DE LOURDES LINS SOUTO	103.646-7
06	5888-20	DENISE FARIAS DE VASCONCELOS	148.426-5
07	5807-20	AGUINALDO JOSÉ JUVENAL FILHO	513.931-7
08	5830-20	MARILENE GOMES DE FIGUEIREDO	100.292-9
09	5729-20	MARGARET CARLOS BEZERRA ARAÚJO	088.855-9
10	5728-20	MARGARET CARLOS BEZERRA ARAÚJO	094.986-8
11	5867-20	JUDITH MOTTA COELHO	045.742-6

12	5744-20	MARIA HELENA VASCONCELOS LOPES FERREIRA	096.509-0
13	5637-20	MARIA DE LOURDES TAVARES	660.169-3
14	5727-20	MARIA DE FÁTIMA COSTA ARAÚJO	149.788-0
15	5760-20	HILDEBRANDO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	080.406-1
16	6193-20	MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA CUNHA	149.862-2
17	5832-20	MAURICEIA GOMES DE FIGUEIREDO	120.916-7
18	5766-20	LUCIA DE FATIMA P. DE ALBUQUERQUE	081.380-0
19	5929-20	MARIA TERESA DA NOBREGA FERREIRA	124.929-1
20	5691-20	NIURA FEITOSA DUDA PAZ	087.168-1
21	5828-20	MARIA APARECIDA LIRA NERES CAVALCANTI	149.572-1
22	5880-21	MARIA HEDWIGES RESENDE XAVIER	070.378-8
23	5693-20	MARILDA PEREIRA ROCHA	082.458-5
24	0008-21	NECIANO DE SOUZA	512.568-5
25	6233-20	NECIANO DE SOUZA	512.568-5
26	5864-20	JOABE CORREIA COSTA	109.656-7
27	5742-20	MARIA LUZIMAR ARAÚJO SOARES	150.288-3

João Pessoa, 27 de abril de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 51/PGE

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 01 de junho de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **EDVALDO DINIZ LUCENA**, matrícula nº 88.038-8, Agente Administrativo Auxiliar, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 52/PGE

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 01 de junho de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, o servidor **GERDESON GOMES DE MENEZES**, matrícula nº 176.838-7, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral, com a cessão no DETRAN-PB, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 53/PGE

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 01 de junho de 2021, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JANEL BANDEIRA CARVALHO DE MELO DINIZ**, matrícula nº 156.176-6, Assistente de Gabinete II, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 28 de abril de 2021.
Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.875-2	913.582-1	DANIEL DE LIMA SILVA
02	21.002.962-5	913.956-7	MAIRLLA TEREZA CARNEIRO CAVALCANTE

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 28 de abril de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.003.009-7	906.109-6	PIERRE FIALHO DA COSTA PINHEIRO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2021 – SEECT/FAPESQ/PB

APOIO A EGRESSOS DE EXCELÊNCIA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA PARAÍBA
A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização do Edital de Apoio à Egressos de Excelência da Rede Pública de Ensino do estado da Paraíba, objetivando conceder apoio financeiro aos alunos egressos da rede de ensino público estadual para as Instituições de Ensino Superior, que apresentaram um bom desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Edição 2020.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- O presente Edital visa contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico e incentivar os alunos que concluíram o ensino médio nas escolas públicas estaduais, o presente Edital objetiva oferecer apoio financeiro à egressos da Rede Pública de Ensino Estadual que obtiveram pontuação igual ou superior a 980 (novecentos e oitenta) pontos na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) Edição 2020 ou alcançaram o primeiro lugar em chamada regular no curso superior, em ampla concorrência ou pelas cotas, matriculados nas Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado da Paraíba, por meio do Sistema de Seleção Unificada – SISU.
 - Será concedido auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, para o aluno que atender aos requisitos constantes em uma das seguintes linhas: LINHA 1: Serão concedidas até 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para os alunos que obtiveram nota igual ou superior a 980 (novecentos e oitenta) pontos na redação do ENEM Edição 2020; LINHA 2: Serão concedidas até 20 (vinte) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para os alunos que foram selecionados em primeiro lugar em curso superior na chamada regular (ampla concorrência ou cotas), matriculados em IES do estado da Paraíba, através do SISU – processo seletivo 2020.
 - Para concorrer ao Edital, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos: a) Ter estudado todo o Ensino Médio na Rede Pública de Ensino Estadual da Paraíba e tê-lo concluído, no máximo, há três anos; b) Ser a primeira admissão em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior, por meio do SISU; c) Ter obtido nota igual ou superior a 980 (novecentos e oitenta) pontos na redação do ENEM Edição 2020 (LINHA 1) ou ter sido selecionado em primeiro lugar no curso superior na chamada regular (ampla concorrência ou cotas), matriculado em IES do estado da Paraíba (LINHA 2), através do SISU – processo seletivo 2020; d) Ter realizado inscrição no SISU (processo seletivo 2020), comprovando a matrícula em Instituição de Ensino Superior do Estado da Paraíba.
 - A avaliação constará na apreciação de toda documentação apresentada no ato da inscrição. Na ausência ou apresentação de documentação ilegível, o candidato estará automaticamente eliminado;
 - As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRO-NOGRAMA GERAL. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ e/ou SEECT não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no site www.fapesq.rpp.br.
 - A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma (item 3 do Edital).
 - A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail programas-projetos@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 13 de abril de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2021

A **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental. Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 026/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	ALEXANDRE GONZAGA DE ALBUQUERQUE	03.705.447/0001-54	2018-008846

02	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NE LTDA	13.004.510/0325-44	2018-008574
03	FLAVIO OLIVEIRA DE ARAUJO	15.734.412/0003-94	2018-005399
04	GILBERTO DA SILVA COUTINHO	15.273.236/0001-79	2018-007682
05	JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA	050.725.104-09	2018-007692
06	MARCO DELLIS MARTINS DA SILVA	319.454.828-00	2018-009034
07	MARIA DA GUIA DO NASCIMENTO MARTINS	090.043.524-06	2018-005674
08	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0012-21	2018-007219
09	FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO	70.107.065/0001-16	2018-008034

João Pessoa, 20 de Abril de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convida o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 033/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	FABRICIO RUFO LINS BONIFÁCIO ME	70.107.065/0001-16	2018-008034
02	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0012-21	2018-007219
03	MARIA DA GUIA DO NASCIMENTO MARTINS	090.043.524-06	2018-005674
04	MARCO DELLIS MARTINS DA SILVA	319.454.828-00	2018-009034
05	JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA	050.725.104-09	2018-007692
06	GILBERTO DA SILVA COUTINHO	15.273.236/0001-79	2018-007682
07	FLAVIO OLIVEIRA DE ARAUJO	15.734.412/0003-94	2018-005399
08	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NE LTDA	13.004.510/0325-44	2018-008574
09	ALEXANDRE GONZAGA DE ALBUQUERQUE	03.705.447/0001-54	2018-008846

João Pessoa, 27 de Abril de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convida o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 034/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	ADBCC ASSOCIAÇÃO DOS D. DE B. NA C. DO CONDE	08.632.489/0001-26	2020-007562
02	ALTA PRESSÃO PETRÓLEO LTDA	08.930.157/0001-28	2020-000045
03	AUTOCLUB - VEICULOS E PEÇAS LTDA	02.559.765/0003-53	2020-000114
04	CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA ME	05.127.704/0001-43	2020-002842
05	ESQUADRUS ENGENHARIA E REP. LTDA	35.427.145/0001-58	2020-000247
06	FELINTO & HOLANDA CONSTRUÇÕES LTDA	28.076.162/0001-22	2020-000218
07	ICONI - IMOVEIS, CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	09.100.695/0001-58	2020-002843
08	JOÃO EPITÁCIO DA COSTA	069.120.134/06	2020-004770
09	JOSÉ BORGES DE LIMA	029.442.474-17	2020-001878
10	LAILSON GOMES DA SILVA EIRELI	26.114.765/0001-46	2020-000891
11	MARQUES E PAIVA CONSTRUTORA LTDA	25.321.640/0001-24	2020-000219
12	JOSÉ ANESIO DE OLIVEIRA	125.465.704-55	2020-001819
13	BRUNO ADOLFO FRANCISCO	148.638.214-25	2020-002747
14	JOÃO BATISTA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	436.953.374-00	2020-002321
15	ROBERTA FIRMINO DOS SANTOS	094.103.594-81	2020-000860
16	BENETIDO BENTO DA SILVA	061.167.934-52	2020-002750
17	GILBERTO JOSE ARAGÃO	840.214.624-49	2020-000912

João Pessoa, 27 de Abril de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º017/2021/SEAD/SEAP/ESPEP – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público da Paraíba vêm, por meio da Comissão do Processo Seletivo, tornar público para conhecimento dos (as) interessados a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal**, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, bem como, em atendimento ao que consta no processo nº 5032/2020 e a nota de Empenho nº 0051/2021, para contratação de profissional de Corte e Costura Industrial, para atuana capacitação profissional de reeducandos do Sistema Prisional do Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a contratação de 01 (um) profissional de Corte e Costura Industrial, por excepcional interesse público (Lei Estadual n.º 5.391/1991), mediante análise de currículo, bem como a formação de cadastro de reserva no total de 05 (cinco) profissionais cadastrados, para a Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo.

1.2. O Edital do Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível, para consulta, no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba - Portal da Cidadania: <http://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e eventuais retificações posteriores, sendo executada pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, por meio da Comissão do Processo Seletivo, visando à **contratação temporária de 01 (hum) profissional** para o exercício da função indicada no QUADRO I e **terá validade de 06 (seis) meses**, a contar da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado da Paraíba, com base no art. 14, § 1º, da Lei Estadual 5.391/1991, podendo, o período descrito, ser prorrogado por igual período.

1.4. O Contrato de Trabalho terá validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da assinatura do Contrato Individual, a critério da necessidade da Administração Pública.

1.5. O processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e realizar-se-á por meio de Avaliação de Títulos previsto no anexo II, deste Edital.

1.6. A classificação dos candidatos será em ordem decrescente.

1.7. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado na data provável constante no **Cronograma**, deste Edital.

1.8. A inscrição, neste Processo Seletivo Simplificado, implica no conhecimento e **tácita aceitação**, pelo candidato, das **condições estabelecidas neste Edital**, não podendo portanto o candidato, alegar desconhecimento.

1.9. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o Edital e **certificar-se de que preenche todos os pré-requisitos exigidos**.

1.10. Este Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/PB.

2. DO CONTEÚDO A SER MINISTRADO

Técnicas de Costura Industrial	A preparação das máquinas; Exercícios de costura e passagem de fios; Costura das peças;
	Acabamento; Pequenos ajustes e concertos;
	Costura de peças: costuras retas, curvas, circulares arremates, pespontos, alinhamento de piques e união de curvas na máquina reta;
	Tubulares, cantos e arremates na máquina reta;
	Exercícios de barras e pespontos de elásticos na máquina;
Técnicas de Corte Industrial	Galoneira: instalação e utilização de acessórios para acabamentos na execução de peças;
	Operação, manutenção básica e técnicas de manuseio da Máquina botoneira industrial, Máquina de costura industrial (interlock); Máquina de cortar tecido; Máquina de costura industrial tipo Overlock; Máquina de costura reta industrial; Máquina de costura tipo galoneira;
	Noções de estrutura de tecido;
Técnicas de Corte e Costura Industrial	Montagem de tabela de medidas; Adaptar e interpretar moldes; Encaixe da modelagem sobre o tecido plano; Corte das peças de vestuário; Preparação das peças para costura;
	Controle de qualidade e atendimento ao cliente;
	Saúde e segurança no trabalho em espaços de confecção; Empreendedorismo no vestuário;
	Qualidade e produtividade na fabricação e produção de peças; História da confecção industrial; Máquinas, equipamentos, ferramentas.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. Dos critérios para a participação no processo seletivo:

a) comprovação de conclusão do Ensino Médio ou Curso Profissionalizante de Ensino Médio, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);



- b) experiência de atuação profissional na área de Corte e Costura;
c) residir ou comprometer-se a residir na cidade onde irá atuar profissionalmente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e realizar-se-ão, **exclusivamente**, via internet por meio do Portal da Cidadania, no seguinte link: <https://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>, em que o (a) candidato (a) deverá cadastrar-se na plataforma, acessar a aba “Concursos e Seleções” e efetuar inscrição nesta Seleção.

4.2. As inscrições deverão ocorrer unicamente, **no horário de 00h do dia 29 de abril de 2021 às 23h59min do dia 02 de maio de 2021**.

4.3. O candidato só terá direito a uma única inscrição (vaga/função). Caso seja constatada mais de uma inscrição, considera-se a última.

4.4. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP no direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com a integralidade do **subitem 5.2 e do subitem 5.3** deste Edital ou que apresentar informações inverídicas.

4.5. A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no **subitem 5.1**, deste Edital.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Os documentos para inscrição devem ser anexados na sequência estabelecida nos subitens 5.2 e 5.3, **exclusivamente em PDF**, no tamanho de até **10MB**.

5.2. Documentos Essenciais

- Documento de identificação (RG/CNH/Identidade Profissional) frente e verso;
- Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Curso Profissionalizante de Ensino Médio, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Cursos específicos na área – inserir apenas certificados que possam pontuar nesta seleção de acordo com o **anexo I**;
- Comprovação de Experiência Profissional:
 - Para exercício de atividades profissionais em Empresas Privadas deve-se anexar: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do (a) trabalhador (a), cargo, início e término do contrato e registro do empregador.

5.3. **Os demais documentos deverão ser apresentados, no exato momento, do ato da Contratação, em conformidade com o Item 11.1 “F”.**

5.4. Serão desconsiderados documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a leitura pela comissão avaliadora.

5.5. O (a) candidato (a) que não anexar qualquer dos documentos integrantes do **subitem 5.2** terá sua inscrição não habilitada e, por conseguinte, eliminado do certame.

5.6. Na avaliação de títulos/experiência profissional será atribuída pela Comissão Avaliadora uma nota máxima de até 100 (cem) pontos por candidato, considerando o estabelecido na Tabela de Pontuação (ANEXO I), deste Edital.

5.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) adaptar a documentação para o tamanho de até **10 MB** para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível;

5.8. A inscrição do (a) candidato (a) implica na aceitação de todas as exigências contidas neste Edital;

5.9. A Comissão Central e de Avaliação não se responsabilizam por problemas técnicos gerados pelo excesso de tráfego na página durante o período de inscrições.

5.10. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via e-mail/correio postal.

6. DA FUNÇÃO, LOCAL, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VALOR DA REMUNERAÇÃO;

QUADRO I – Função, Vagas, Carga horária semanal e valor da remuneração.

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Costureira	01	05	80h	RS 50,00
TOTAL	01			

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O Processo Seletivo será realizado por meio de Avaliação de Títulos de caráter **eliminatório e classificatório**;

7.2. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados e retificações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado e nos endereços <http://portaldacidadania.pb.gov.br> e <http://espep.pb.gov.br>.

7.3. Os (As) candidatos (as) serão classificados (as) em ordem decrescente da nota final, que corresponde ao total dos pontos da Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado.

8. DOS RESULTADOS

8.1. O Resultado Preliminar do referido processo será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no site da <http://espep.pb.gov.br> e no <http://portaldacidadania.pb.gov.br> na data constante no Cronograma e caberá interposição de recurso.

8.2. Os Resultados das Interposições de Recursos e o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado serão homologados pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e, publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo a ordem rigorosa de classificação;

8.3. O Resultado Final será publicado na data provável, constante no Cronograma no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <http://portaldacidadania.pb.gov.br> e <http://espep.pb.gov.br>.

9. CRITÉRIOS DE EMPATE

9.1. Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, será classificado (a) o (a) candidato (a) que, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) For o mais velho entre os demais concorrentes, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado;

b) Maior tempo de experiência na área;

c) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. Será facultada ao candidato, a Interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos do processo de seleção para Costureiras, na data prevista no Cronograma, cuja apreciação se dará pela Comissão de Avaliação do processo conjuntamente com a Assessoria Jurídica;

10.2. O Recurso será formalizado por meio de **requerimento padrão** constante no Anexo II, deste Edital, devidamente preenchido, assinado e escaneado juntamente com a comprovação da inscrição recebida via e-mail, anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via endereço eletrônico: (concurso@espep.pb.gov.br);

10.3. Os Recurso deverão ser claros, consistentes, objetivos e condicionados a apenas **duas laudas**;

10.4. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar, deverá fazê-lo exclusivamente no dia previsto no Cronograma, **Item 13**;

10.5. Os Recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter revisão do resultado obtido, sob pena de automaticamente ser indeferida a interposição;

10.6. Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição;

10.7. Recursos fora do prazo indicado no Cronograma serão considerados intempestivos e indeferidos;

10.8. Recursos cujo teor desrespeite a comissão central e a comissão de avaliação será, preliminarmente, indeferido;

10.9. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos (as), sendo, preliminarmente, indeferidos;

10.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O (A) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) neste Processo Seletivo Simplificado será contratado (a), **desde que atendidas às seguintes exigências**:

a) Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado (a) pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

d) Gozar dos direitos políticos;

e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) O candidato classificado será convocado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, para assinatura de Contrato Administrativo e deverá apresentar os originais e cópias simples dos documentos listados abaixo, como também, qualquer outra documentação solicitada, que se fizer necessário:

- Documento de identificação RG/CNH;

- CPF;

- PIS/PASEP OU NIT;

- Comprovante de residência atualizado;

- Título de Eleitor com os comprovantes do último Processo Eleitoral ou a Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

- Carteira de Reservista (**Candidatos do sexo masculino**), frente e verso;

- Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Curso Profissionalizante de corte e costura.

g) O (A) candidato (a) deverá, após a convocação, apresentar-se em posse dos documentos no local indicado na convocação.

h) Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o art. 37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e estar com idade que lhe garanta aposentadoria, isto é, 70 anos;

i) Não ter sido demitido (a) do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta por justa causa durante os últimos 05 (cinco) anos;

j) Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta, autarquia, fundação pública ou privada;

k) Não estar incluído em grupo de risco do COVID-19;

l) Ter ausência de quaisquer antecedentes criminais e correlatos.

11.2. Excetua-se a esta regra os casos previstos na Constituição Federal.

11.3. **A contratação dar-se-á exclusivamente a critério da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação;**

11.4. **Estará impedido da contratação, o candidato classificado(a) que:**

a) Não assinar o contrato dentro do prazo legal, será eliminado (a) do processo, prosseguindo-se a contratação do candidato (a) seguinte, obedecida a ordem rigorosa de classificação;

b) Não apresentar, no prazo estabelecido, qualquer um dos documentos comprobatórios, exigido neste Edital, bem como, os que porventura sejam solicitados no ato da convocação, tornando-se sem efeito a



referida contratação do (a) candidato (a);

c) A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a contratação, até a datada assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão a sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele (a) praticados pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento das presentes **instruções e na tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado**, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

12.2. Todos os atos, relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado e Resultado Final serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgados no site: www.espep.pb.gov.br; <http://portaldacidadania.pb.gov.br> e da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP;

12.3. Os questionamentos relativos ao Processo Seletivo presente Edital deverão ser feitos, unicamente, por meio do telefone 3214-1991, no horário das 09h às 13h;

12.4. Questionamentos relativos a Convocação e Contração deverão ser direcionados para a Gerência de Executiva de Ressocialização do Estado da Paraíba, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no horário das 08h30min às 14h00min.

12.5. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatas (as), valendo, para tal fim, a publicação do Resultado Final e Homologação em órgão de divulgação Oficial;

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito, a contratação do (a) candidato (a), verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos, assim como, o não cumprimento das atribuições das funções especificadas neste Edital;

12.7. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital poderão ser feitas por meio de publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

13. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	30 de abril a 03 de maio de 2021
Análise da documentação, títulos e experiência profissional.	04 a 07 de maio de 2021
Divulgação do Resultado Preliminar	11 de maio de 2021
Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	12 de maio de 2021 (das 07h00 as 12h00)
Divulgação dos Recursos e do Resultado Final.	13 de maio de 2021

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
 Maria do Socorro Rocha de Vasconcelos - ESPEP
 Guilherme César Gomes de Almeida - ESPEP
 Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP
 Antonio Wellington Pereira de Lima Júnior

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO

FICHA DE PONTUAÇÃO			
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	PONTUAÇÃO
Experiência Profissional na área.	5,0 a cada 6 (seis) meses	80,0	
Cursos com carga horária a partir de 30h/aula na área.	05 pontos por curso	20	
TOTAL MÁXIMO DA PONTUAÇÃO		100,00	

ANEXO II

MODELO

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, devidamente inscrito no Processo de Seleção Simplificado para contratação de Costureiras para ministrar curso de Corte e Costura Industrial, venho requerer a reapreciação do resultado: _____, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

MODELO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

EDITAL Nº _____

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG Nº _____, e inscrito no CPF Nº _____, declaro que: - **Estou ciente que as atividades serão desenvolvidas no Sistema Prisional, com toda a segurança necessária e que o meu possível cadastramento não gera direito subjetivo à minha convocação/ contratação para a prestação de serviço perante a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP. Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital.**

De igual modo, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as **informações e os documentos encaminhados**, na forma descrita no edital, para fins de análise e de possível cadastramento junto ao Cadastro da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP **são verdadeiros e conferem com os respectivos originais.**

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

João Pessoa – PB _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante